



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 05 de maio de 2026

Ano XX

nº 3237



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DA PORTARIA Nº 16.727, DE 05 DE MAIO DE 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARMELO/MG**, no uso das atribuições legais conferidas pelos arts. 70, VI, e 86, inciso II, alínea 'c', da Lei Orgânica, considerando o julgamento proferido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 15.619, de 01 de outubro de 2025, em que foi acatado parcialmente o Relatório da Comissão Processante, e a ausência de interposição de recurso pela Investigada, resolve baixar portaria para o fim de determinar a aplicação da penalidade de advertência à servidora B.G.L., no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar n.º 05/2025, conforme o disposto nos arts. 190, inciso I, e 192 da Lei Complementar nº 08/2005, em decorrência da natureza da infração cometida, os danos que dela provieram para o serviço público e a responsabilidade pelo evento danoso face à violação do dever funcional previsto no art. 178, inciso III, da Lei Complementar nº 08/2005, devendo o Departamento de Recursos Humanos adotar as providências necessárias ao cumprimento da penalidade aplicada.

Monte Carmelo/MG, 05 de maio de 2026.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE MONTE CARMELO/MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Processo nº 46/2022. Pregão nº 30/2022. 4º T.A – Contrato nº 77/2023. Contratada: Laboratório Tafuri de Patologia Limitada, CNPJ: 21.515.556/0001-90. **Contratante:** Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para a Realização de Exames de Imagens e Laboratorial, destinados aos usuários do Sistema Público de Saúde, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo- MG. Com Cota e Reserva de Itens para Participação Exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Cláusula 1ª: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de 25% no valor global do Contrato nº 77/2023, sendo o valor do acréscimo de R\$ 19.231,87; ficando o valor global do Contrato no valor de R\$ 96.159,37. Data: 20/03/2026. Ana Paula Pereira, Secretária Municipal da Fazenda. Monte Carmelo, 07 de abril de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



“Fica notificado Rogério Pinto da Fonseca através da notificação NTF/2026/230”

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS RUA SANTA CATARINA, 20 - SALA 02 - BAIRRO VILA NOVA - TELEFONE: (34) 3819-1338	
NOTIFICAÇÃO Nº NTF/ 2026/ 230	DATA DE EMISSÃO: 24/02/2026
01 - QUALIFICAÇÃO DO INFRATOR:	
NOME/RAZÃO SOCIAL: ROGERIO PINTO DA FONSECA	CPF/CNPJ: Nº: 560
ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA PIAUÍ	
COMPLEMENTO: BAIRRO: LAMBARI	
CIDADE: MONTE CARMELO	UF: MG CEP: 38500 000
02 - QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (SE HOUVER):	
NOME/RAZÃO SOCIAL:	CREA/CAU: Nº:
ENDEREÇO DE ENTREGA:	
COMPLEMENTO: BAIRRO:	
CIDADE:	UF: CEP:

03 - QUALIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
IMÓVEL: 18874	INSCRIÇÃO:	QUADRA: C	LOTE: 5	Nº: 0	
ENDEREÇO DO IMÓVEL: ALAMEDA BEM TE VI	BAIRRO: JARDIM BOUGAINVILLE				
COMPLEMENTO:	CIDADE: MONTE CARMELO			UF: MG	CEP: 38500 000
04 - QUALIFICAÇÃO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES)					
PELO PRESENTE, O INFRATOR FICA NOTIFICADO, TENDO EM VISTA, O DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME INDICADO ABAIXO:					
INFRAÇÃO	LEI INFRINGIDA	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE	PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO
LOTE SUO	LEI Nº 42 DE 19/04/17	ART. 2º		MULTA	30 DIAS
A LEGISLAÇÃO CITADA ACIMA ESTÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA NO ENDEREÇO "montecarmelo.mg.gov.br/legislacao".					
SE AS CONDIÇÕES ATUAIS DO IMÓVEL NÃO SE ENQUADRAREM EM TODAS INFRAÇÕES MENCIONADAS, CONSIDERAR APENAS AS INFRAÇÕES PENDENTES.					
05 - INFORMAÇÕES IMPORTANTES					
1 - O PRAZO É CONTADO A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO E A MULTA É GERADA APÓS O PRAZO, SE NÃO HOUVER REGULARIZAÇÃO.					
2 - APÓS APLICAÇÃO DE MULTA, A PREFEITURA MUNICIPAL PODERÁ REALIZAR OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL, COBRANDO O CUSTO DO RESPONSÁVEL, CONFORME ART. 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 42 DE 19/04/2017.					
3 - SE OS DADOS ESTIVEREM DESATUALIZADOS, PROCURE O SETOR DE CADASTRO DA SECRETARIA DA FAZENDA PARA ATUALIZÁ-LOS.					
4 - NÃO PÔR NA FOGG EM LIVROS, TERRENOS E QUINTAS, QUEIMADA E CRIME, CONFORME LEI Nº 1478 DE 12/09/2018.					
		ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DO RECEBIMENTO	

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
RESPONSÁVEL: KAMILÉ VITÓRIA DE MELO FERREIRA
TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1369
ACESSO: www.montecarmelo.mg.gov.br